



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

**Nº , DE 2008**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 256/2006**

**(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL)**

*Regulamenta o art. 29, Inciso I, da Constituição Federal, estabelecendo ao Estado e Município direito de legislar sobre temas privativos da União, em razão da omissão federal em não legislar sobre o tema.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Considera-se como assunto local o que não extrapolar os limites territoriais do Estado ou do Município.

Art. 2º Podem os Estados e Municípios legislarem de forma suplementar sobre temas privativos da União quando esta não legislar sobre os mesmos, desde que não contrariem o ordenamento jurídico.

Parágrafo Único: Quando a União legislar sobre o tema, prevalecerão as regras federais nesse caso.

Art. 3º O parcelamento de multas de trânsito é matéria de natureza tributária e o ente responsável pela autuação pode efetuar o parcelamento da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é regulamentar o Art. 29, Inciso I, da Constituição Federal, pois tem prevalecido uma visão jurídica de Estado Centralizado, cujo pensamento viola o conceito constitucional de pacto federativo.

Tal problema tem provocado sérios prejuízos à sociedade como no caso dos Moto-táxis e parcelamento de multas de trânsito, além do que a sugestão prevê uma atuação suplementar quando a União não legislar sobre determinado tema.

Também define a natureza das multas de trânsito, pois os Estados e Municípios querem parcelar os débitos e os motoristas agradam a idéia, mas o STF – Supremo Tribunal Federal, em razão da omissão da União em legislar tem prejudicado a população.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado **ADÃO PRETTO**  
Presidente